

PARECER Nº , DE 2006

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2006, que *reorganiza o Plano de Carreira da Câmara dos Deputados e aplica aos seus servidores efetivos, no que couber, Gratificação de Representação instituída pela Resolução nº 7, de 2002, do Senado Federal, convalidada pela Lei nº 10.863, de 29 de abril de 2004.*

RELATOR: Senador ALOIZIO MERCADANTE

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2006, que objetiva reorganizar o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara dos Deputados. O Projeto institui, para os servidores integrantes da Carreira Legislativa, a Gratificação de Representação e disciplina a aplicação do Adicional de Especialização.

Aprovada na Câmara dos Deputados, onde foi apreciada pelas Comissões pertinentes, a proposição vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para avaliação de sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e mérito, de acordo com o disposto nos incisos I e II do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2006, destina-se a propiciar novo arranjo ao Plano de Carreira dos servidores daquela Casa. A legislação que veicula o Plano de Carreira atualmente em vigor foi aprovada em 1998 e teve sua implementação financeira iniciada a partir de 2001. De acordo com a justificação do projeto, aquela medida, em que pesem seus méritos, não teve a preocupação de proporcionar instrumentos de gestão de pessoal capazes de incentivar e premiar o aperfeiçoamento e a qualificação profissional contínuos do quadro de pessoal da Câmara dos Deputados.

O projeto em exame busca solucionar esse problema por meio da regulamentação do Adicional de Especialização, já previsto no inciso I do art. 25 da Resolução nº 30, de 1990, e no inciso II do art. 6º da Resolução nº 28, de 1998, ambas da Câmara dos Deputados. Esse adicional, concedido no valor de até 30% dos vencimentos, busca premiar o conjunto de conhecimentos e habilidades específicas adquiridas pelo servidor mediante processos de capacitação e desenvolvimento, e, ainda, mediante desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento.

Outra medida relevante adotada pelo projeto consiste na instituição de Gratificação de Representação devida aos servidores efetivos integrantes da Carreira Legislativa. Tal disposição tem por objetivo ajustar os critérios remuneratórios aplicáveis aos servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo da Câmara dos Deputados ao modelo seguido nos demais órgãos do Poder Legislativo.

A proposição realiza justiça na adequação do tratamento reservado aos servidores que exercem a atividade de Consultor da Câmara dos Deputados. Tais servidores ocupam o cargo efetivo de Analista Legislativo, “atribuição Consultoria”, e atualmente, em virtude da composição de sua remuneração incluir parcela corresponde ao exercício de função comissionada, sofrem redução expressiva em seus vencimentos por ocasião de sua aposentadoria. Essa distorção é minimizada, de acordo com os termos do projeto, pela concessão de um acréscimo no valor da Gratificação de Representação.

Constam do projeto os Anexos I, II e III, correspondentes às tabelas de vencimentos aplicáveis aos servidores efetivos, aos Cargos de Natureza Especial e aos Secretários Parlamentares.

O projeto contém dispositivo de adequação orçamentária dos efeitos financeiros futuros decorrentes de sua aprovação, atribuindo tais despesas às dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados. É prevista a implementação parcelada do Plano de Carreira, na proporção de 50% no início deste exercício e o restante até janeiro de 2007.

Com respeito aos ditames constitucionalmente estabelecidos para a elaboração de leis, não se verificam obstáculos à tramitação e aprovação da matéria. Assegurada também a sua juridicidade, na medida em que se ajusta ao ordenamento infraconstitucional em vigor. No aspecto regimental, tampouco se observam empecilhos, do que concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2006.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2006.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2006.

, Presidente

, Relator